



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Autoriza a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Embu-Guaçu, respeitadas as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 2º O material poderá ser utilizado em atividades pedagógicas, projetos educacionais, conteúdos interdisciplinares e práticas de leitura, sem caráter obrigatório, observando-se o princípio da liberdade religiosa previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 3º A utilização do conteúdo bíblico poderá ser aplicada, especialmente, nas áreas:

I – História;

II – Literatura;

III – Ensino Religioso;

IV – Artes;

V – Filosofia;

VI – Ética e Formação Cidadã;

VII – demais componentes curriculares que permitam abordagem contextualizada e pedagógica.

Art. 4º As aplicações previstas nesta Lei serão realizadas exclusivamente com fins educacionais, priorizando:

I – análise histórica e contextual;

II – contribuição cultural e artística;

III – valores morais universalmente reconhecidos;

IV – princípios de cidadania e convivência social;

V – leitura, interpretação e análise de textos clássicos.

Art. 5º Fica expressamente vedado:

I – qualquer forma de proselitismo religioso;

II – imposição de adoção confessional;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III – obrigatoriedade de crença ou prática religiosa por parte de alunos ou docentes;

IV – prejuízo ou discriminação a estudantes de qualquer orientação religiosa ou não religiosa.

Art. 6º As instituições de ensino manterão plena autonomia pedagógica para definir metodologia, formas de aplicação, projetos temáticos e abrangência do uso do material, conforme suas propostas pedagógicas e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar formações, conteúdos complementares, palestras e materiais de apoio aos profissionais da educação que optarem por utilizar a Bíblia como instrumento paradidático.

Art. 8º A execução desta Lei não acarretará custos obrigatórios ao Município, podendo ocorrer mediante parcerias, materiais já disponíveis e iniciativas voluntárias, conforme conveniência administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada constitui um dos textos mais relevantes da história da humanidade, exercendo influência direta na cultura, na literatura, na arte, na filosofia, na ética, na formação de valores e no desenvolvimento de tradições ocidentais e orientais. Trata-se de um livro amplamente reconhecido por seu papel histórico, antropológico e literário, sendo frequentemente utilizado em universidades, institutos culturais e pesquisas acadêmicas em todo o mundo.

A presente proposta não tem caráter religioso, nem busca promover adesão confessional. Ao contrário, fundamenta-se nos seguintes princípios constitucionais e educacionais:

1. Princípio da Liberdade Religiosa (CF, art. 5º, VI)

O uso da Bíblia como recurso paradidático é opcional, contextualizado e cultural, preservando o direito de cada estudante à liberdade de crença e não crença.

2. Laicidade do Estado

O projeto não estabelece religião, não impõe práticas doutrinárias e veda expressamente o proselitismo, reafirmando a natureza laica, plural e democrática da educação pública.

3. Autonomia Pedagógica (LDB – Lei 9.394/96)

As escolas mantêm total liberdade para definir se utilizarão o material, como o utilizarão e em quais atividades. O PL apenas autoriza, não obriga.

4. Relevância Cultural e Educacional

A Bíblia contém textos formadores de grande valor literário e histórico, permitindo debates sobre:

- linguagem simbólica;
- formação de sociedades antigas;
- ética e convivência;
- figuras históricas;
- referências na arte, na música, na literatura clássica e contemporânea.

O contato acadêmico com esse repertório contribui para ampliar o pensamento crítico, fortalecer a interpretação textual e compreender marcos culturais que influenciaram civilizações.

5. Repertório Cultural e Valoração Moral Universal

Muitas passagens bíblicas contemplam valores universais — respeito, solidariedade, prudência, convivência, justiça e honestidade — que dialogam com a formação cidadã, sem viés religioso.

Deste modo, o projeto respeita a Constituição, reforça a pluralidade, amplia recursos pedagógicos e favorece a formação cultural dos estudantes. É uma iniciativa que fortalece a educação municipal sem impor custos e sem violar a laicidade do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.